

ACORDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

1º AdvanceCare, Gestão de Serviços de Saúde, S.A., com sede na Edifício Entreposto, Praça José Queirós, nº 1 – 4º piso, 1800-237 Lisboa, pessoa colectiva nº 504 299 263, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 7750, com o capital social de 4.500.000 € (quatro milhões e quinhentos mil euros), agindo em nome e por conta das **Entidades suas Clientes**, adiante definidas (daqui em diante designada abreviadamente por **AdvanceCare**).

e

2º Câmara Municipal de Espinho – Balneário Marinho, pessoa colectiva nº 501 158 740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salazar em Espinho; seguidamente designado por **Prestador AdvanceCare** e para efeitos do presente divulgado como Balneário Termal Municipal - Complexo de Talassoterapia de Espinho.

É celebrado o presente acordo, no qual são definidos os termos e condições em que o **Prestador AdvanceCare** colaborará com a **AdvanceCare** para a prestação de **Serviços a Clientes**, e do qual faz parte integrante os seus **Anexos I e II**.

CLÁUSULA 1ª Definições

Sempre que as expressões seguidamente enunciadas sejam utilizadas começando por maiúscula têm o seguinte significado:

Anexos: É anexo ao presente Acordo o **Anexo I e II**.

Cliente: Pessoa Segura e outros beneficiários, abrangidos pela Gestão de serviços da **AdvanceCare** com direito às garantias segundo um **Plano de Benefícios**.

Data de Início: Data em que o presente Acordo inicia a produção dos seus efeitos.

Encargos do Cliente: Todas as quantias devidas como pagamento ao **Prestador AdvanceCare**, nos termos do **Plano de Benefícios**.

Entidades Clientes: Seguradora ou outra entidade com autorização de acesso à rede de **Prestadores AdvanceCare**, nos termos de contrato assinado entre a referida entidade e a **AdvanceCare**, que por esta seja por qualquer forma e a qualquer momento indicada, o que o **Prestador AdvanceCare** desde já autoriza.

Percentagem de Desconto: Percentagem (definida no **Anexo I**), acordada entre a **AdvanceCare** e o **Prestador AdvanceCare**, a deduzir ao valor particular praticado para clientes não abrangidos pelo **Plano de Benefícios**.

Plano de Benefícios: **Percentagem de Desconto** que os **Clientes** usufruem nos serviços prestados pelo **Prestador AdvanceCare** nos termos do **Anexo I**.

Prestador AdvanceCare: Profissional ou instalações de prestação de serviços, incluindo o **Prestador AdvanceCare**, que tenha celebrado um acordo de prestação de serviços com a **AdvanceCare**, actuando esta em representação das **Entidades Clientes**.

CLÁUSULA 2ª
Prestação de Serviços

O **Prestador AdvanceCare** deve prestar serviços aos **Clientes** nos mesmos e exactos termos em que aceita e presta serviços a outros clientes não abrangidos pelo **Plano de Benefícios**.

CLÁUSULA 3ª
Cessão da posição contratual

A **AdvanceCare** poderá ceder a qualquer entidade que, directa ou indirectamente, nela detenha participações ou seja por ela participada, todos ou parte dos seus direitos e deveres no âmbito do presente Acordo, mediante mera notificação escrita ao **Prestador AdvanceCare**, autorizando desde já o **Prestador AdvanceCare** tal cessão total ou parcial da posição contratual.

CLÁUSULA 4ª
Forma das alterações

O presente Acordo integra a totalidade dos compromissos existentes entre as Partes, não sendo quaisquer alterações verbais, simultâneas ou posteriores à sua celebração, vinculativas das Partes, a menos que venham a ser reduzidas a escrito assinado por ambas as Partes, ressalvadas as excepções estabelecidas no presente Acordo.

CLÁUSULA 5ª
Vigência

1. O presente Acordo entra em vigor na **Data de Início** (Cláusula 8ª), e manter-se-á vigente até que qualquer das partes notifique a outra da sua intenção de o denunciar, por escrito, nos seguintes termos:

- a) Com, pelo menos, 60 dias de pré-aviso;
- b) Com, pelo menos, 30 dias de pré-aviso em caso de não concordância do **Prestador AdvanceCare**, com qualquer alteração ao presente Acordo;

2. O Acordo poderá ainda ser rescindido, a qualquer tempo, pela parte não faltosa, desde que, se tal for possível, após instado para o efeito, o faltoso não reponha a situação anterior ao incumprimento em prazo razoável, que desde já se fixa, para todos os efeitos, em 30 dias.

3. Em caso de incumprimento pelo **Prestador AdvanceCare** a **AdvanceCare** poderá suspender de imediato a execução do presente Acordo, antes de decorrido o prazo referido no número 2 anterior, tendo esta suspensão a duração máxima de 60 dias.

CLÁUSULA 6ª
Efeitos da Cessação do Acordo

Em caso de cessação do presente Acordo a **AdvanceCare** poderá informar os seus **Clientes** dessa mesma cessação.



CLÁUSULA 7ª
Resolução de Litígios

Em caso de litígio entre a **AdvanceCare** e o **Prestador AdvanceCare**, decorrente ou relacionado com o presente acordo, as partes devem reunir-se e negociar de boa-fé para o resolver. Se 30 dias após tal data uma das partes enviar comunicação escrita à outra de que as divergências persistem, o Tribunal da Comarca de Lisboa será o único competente para a resolução das mesmas, e de quaisquer outras questões emergentes do presente Acordo.

CLÁUSULA 8ª
Data de Início

A **Data de Início** será a data da assinatura do contrato pelo primeiro outorgante.

AdvanceCare

Lisboa, 22 de Julho de 2006

O Prestador AdvanceCare

Imposto de selo, a liquidado em 20 de Agosto - 2006, no montante de € 5, pago por meio de guia, de acordo com a verba n.º 8 da TGIS, nos termos do artigo 2º n.º 3 da Lei 150/99 de 11/09/1999.

ANEXO I
BENEFÍCIOS CONTRATADOS E
FORMA DE PUBLICIDADE DO ACORDO

Que faz parte integrante do Acordo de Prestação de Serviços celebrado entre a
AdvanceCare e a Câmara Municipal de Espinho – Balneário Marinho

1. Percentagem de Desconto:

Acordam, a **AdvanceCare** e o **Prestador AdvanceCare**, que o valor a facturar (na íntegra) aos **Clientes**, pelos serviços prestados de Talassoterapia, será igual ao valor particular praticado para clientes não abrangidos pelo **Plano de Benefícios** deduzido de **15%**.

2. Forma de Publicidade do Acordo

Obriga-se a **AdvanceCare** a publicitar o Acordo estabelecido com o **Prestador AdvanceCare**, pelos seguintes meios:

- a) **Directório de Rede de Serviços Complementares;**
- b) **Internet – através do Site www.advancecare.com**

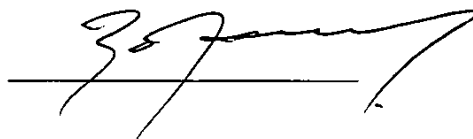
3. Entrada em Vigor

O presente anexo entra em vigor na data de início prevista no *Acordo de Prestação de Serviços* do qual faz parte integrante.

A AdvanceCare

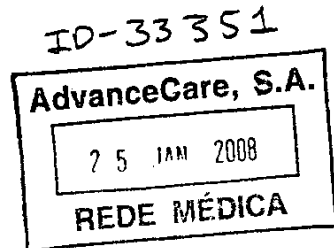


O Prestador AdvanceCare



Devolução e devolução a 07/08/08

und



Handwritten signatures and initials

**Adenda ao Anexo I do Contrato
BENEFÍCIOS CONTRATADOS E
FORMA DE PUBLICIDADE DO ACORDO**

Que faz parte integrante do Acordo de Prestação de Serviços celebrado entre a **AdvanceCare** e a **Câmara Municipal de Espinho – Balneário Marinho**.

As regras da presente **Adenda** são aplicáveis aos **Serviços de Talassoterapia** prestados aos **Clientes**, e faz parte integrante do Acordo celebrado entre a **AdvanceCare** e a **Câmara Municipal de Espinho – Balneário Marinho** e anula o **Anexo I** do mesmo que produzia efeito a 30 de Junho de 2006.

1. Valor de Consulta:

Acordam, a **AdvanceCare** e o **Prestador AdvanceCare**, que o valor a facturar (na íntegra) aos **Clientes**, pelas **Consultas**, será:

DESCRIPTIVO	Valor
Consulta de Talassoterapia	25.50€

2. Percentagem de Desconto:

Acordam, a **AdvanceCare** e o **Prestador AdvanceCare**, que o valor a facturar (na íntegra) aos **Clientes**, pelos restantes serviços prestados de Talassoterapia, será igual ao valor particular praticado para clientes não abrangidos pelo **Plano de Benefícios** deduzido dos seguintes descontos:

DESCRIPTIVO	DESCONTO
Inscrição Anual	15%
Tratamentos da Talassoterapia	15%

3. Forma de Publicidade do Acordo

Obriga-se a **AdvanceCare** a publicitar o Acordo estabelecido com o **Prestador AdvanceCare**, pelos seguintes meios:

Directório de Rede de Serviços Complementares

CADV 10/07

4. Entrada em Vigor

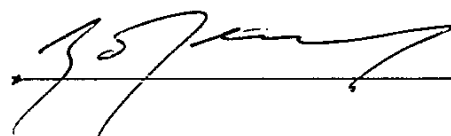
A **Data de Início** será a data da assinatura do contrato pelo Primeiro Outorgante.

Lisboa, 23 de fevereiro de 2008.

A AdvanceCare



O Prestador AdvanceCare



Imposto de selo, liquidado em 20 de Fev. de 2008, no montante de € 5, pago por meio de guia, de acordo com a verba n.º 8 da TGIS, nos termos do artigo 2º n.º 3 da Lei 150/99 de 11/09/1999.

ANEXO II
MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Que faz parte integrante do Acordo de Prestação de Serviços celebrado entre a **AdvanceCare** e a **Câmara Municipal de Espinho – Balneário Marinho**

As regras do presente **Anexo** são aplicáveis aquando da prestação de serviços do **Prestador** aos **Clientes** abrangidos por um **Plano de Benefícios emitido pelas Entidades Clientes**, e fazem parte integrante do Acordo celebrado entre a **AdvanceCare**, que actua em nome e por conta das **Entidades Clientes**, e o **Prestador AdvanceCare**.

1. Identificação dos Clientes:

Os beneficiários do Acordo celebrado entre a **AdvanceCare** e o **Prestador AdvanceCare**, são portadores de um cartão devidamente identificado com o nome da Companhia de Seguros (**Entidades Clientes**), ou outra entidade que o comercializa, com o logotipo **AdvanceCare** na frente ou verso, consoante o tipo de cartão e contém a seguinte informação – **RSC, seguida de seis dígitos** – impressa na frente do mesmo, permitindo identificar o **Cliente** como legítimo beneficiário da Rede de Serviços Complementares.

Este cartão representa o primeiro elemento de identificação dos **Clientes**, pelo que, será conveniente por parte do **Prestador** a solicitação, junto deste, de um outro documento de identificação com fotografia que comprove a identidade do mesmo enquanto titular do Cartão.

Sempre que o **Cliente** não se apresentar com o cartão, mas se identificar como beneficiário do mesmo, o **Prestador** deverá agir em conformidade com o disposto no ponto 2.

2. Elegibilidade/Validação dos Cartões:

A não apresentação do **cartão** (por impossibilidade) não significa que o **Cliente** não seja detentor de um **Plano de Benefícios** activo.
Desta forma, deverá contactar os Serviços da **AdvanceCare**, através do **707 20 20 35**, para que lhe seja facultado o **N.º do cartão** do **Cliente**.

3. Facturação

O **Prestador** deverá emitir e entregar ao **Cliente** um recibo, ou documento equivalente no plano fiscal, respeitante ao montante pago.

Isto significa, que nenhum documento deste tipo deverá ser emitido em nome de **AdvanceCare** ou das **Entidades Clientes**

4. Entrada em Vigor

O presente anexo entra em vigor na data de início prevista no *Acordo de Prestação de Serviços* do qual faz parte integrante.

AdvanceCare 

O Prestador AdvanceCare 